



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.561**

**DE 28 DE JANEIRO DE 2010.**

*Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo.](#)*

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2009, exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 <sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 101/2000: "Art. 54 Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: I - Chefe do Poder Executivo; II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo; III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário; IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados. Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20".

Lei Complementar nº 101/2000: "Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: I - na esfera federal: a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001) d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual: a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; (Vide ADIN 6533) b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; (Vide ADIN 6533) c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; (Vide ADIN 6533) d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; (Vide ADIN 6533)

III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar. (Vide ADIN 6533)

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão: I - o Ministério Público; II - no Poder Legislativo: a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União; b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas; c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal; d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver; III - no Poder Judiciário: a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição; b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).



**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação n.º 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro <sup>2</sup>;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2009, na forma dos Demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador Geral de Justiça

---

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação os limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Deliberação TCE-RJ nº 223 /2002 (revogada pela Deliberação TCE-RJ nº 264 /2016): Dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre a fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, disciplinando, ainda, o encaminhamento, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, bem como dos atos administrativos.



**ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ N.º 1.561, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		
Pessoal Ativo	471.644.299	2.152.601
Pessoal Inativo e Pensionistas	471.644.299	2.152.601
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	62.231.212	8.788
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	62.231.212	8.788
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	409.413.087	2.143.813
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>		411.556.900
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		28.976.687.000
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,42%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2,00 %>		579.533.740
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>		550.557.053

**FONTES:**

1- SIAFEM/RJ e SIG/RJ

2- Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Ofício SEFAZ/SGAB n.º 57 de 28 de janeiro de 2010.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Sebastião de Freitas Oliveira  
Diretor de Orçamento e Finanças

Marcio Jandre Ferreira  
Auditor Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 107254/O

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963/0-O

José Augusto Guimarães  
Secretário Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador Geral de Justiça



**ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ N.º 1.561, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ 1,00	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	<b>43.962.868</b>	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	<b>10.992.412</b>
Caixa	-	Depósitos	<b>3.616.418</b>
Bancos	223.156	Restos a Pagar Processados	<b>7.375.993</b>
Conta Movimento	223.156	Do Exercício	7.337.670
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	38.323
Aplicações Financeiras	43.739.711	RP Não-processados de	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Exercícios Anteriores	-
		Outras Obrigações Financeiras	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	43.962.868	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	<b>32.970.455</b>
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			<b>17.851.012</b>
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			<b>15.119.443</b>
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		RP Não-processados de	
		Exercícios Anteriores	
		Outras Obrigações Financeiras	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			

FONTE: SIAFEM/RJ e SIG

Sebastião de Freitas Oliveira  
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963/0-0

Marcio Jandre Ferreira  
Auditor Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 107254/0

José Augusto Guimarães  
Secretário Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador Geral de Justiça



**ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ N.º 1.561, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")					R\$ 1,00
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
MINISTÉRIO PÚBLICO	38.322	6.273.022	-	15.381.086	-
FUNDO ESPECIAL DO MIN. PÚBLICO		1.064.648	-	2.469.926	-
<b>TOTAL</b>	<b>38.322</b>	<b>7.337.670</b>		<b>17.851.012</b>	
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)					32.970.455

  

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
00 - Ordinários Provenientes de Impostos		5.686.802	-	13.056.175	-
01 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	-	586.220	-	2.324.911	-
10 - Arrecadados Diretamente	-	1.064.648	-	2.469.926	-
<b>TOTAL</b>		<b>7.337.670</b>	-	<b>17.851.012</b>	-

FONTE: SIAFEM/RJ e SIG

Sebastião de Freitas Oliveira  
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963/0-0

Marcio Jandre Ferreira  
Auditor Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 107254/0

José Augusto Guimarães  
Secretário Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador Geral de Justiça



**ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ N.º 1.561, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

LRF, art. 48 - Anexo VII RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	<b>411.556.900</b>	<b>1,42%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	<b>579.533.740</b>	<b>2,00%</b>
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	<b>550.557.053</b>	<b>1,90%</b>

  

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

  

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

  

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

  

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	<b>17.851.012</b>	<b>32.970.455</b>

FONTES:

1- SIAFEM/RJ e SIG

2- Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Ofício SEFAZ/SGAB n.º 57 de 28 de janeiro de 2010.

Sebastião de Freitas Oliveira  
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963/0-O

Marcio Jandre Ferreira  
Auditor Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 107254/O

José Augusto Guimarães  
Secretário Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador Geral de Justiça



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	<u>Resolução</u>
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
<b>Número:</b>	<u>1.561</u>
<b>Data:</b>	28/01/2010
<b>D.O.:</b>	<u>D.O.E.R.J. de 29/01/2010</u>
<b>Publicação:</b>	29/01/2010
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Sim
<b>Alterações:</b>	-
<b>Procedimento Administrativo:</b>	-
<b>Área:</b>	Legislação Institucional - Área Administrativa
<b>Tema:</b>	<u>Orçamento e Finanças</u>
<b>Assunto:</b>	Relatórios de Gestão Fiscal
<b>Resumo:</b>	A Resolução aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2009 exigido pela <u>Lei de Responsabilidade Fiscal</u> .
<b>Leitura Correlata:</b> ( <a href="#">pesquisar mais</a> )	-
<b>Estruturas Correlatas:</b> (ver <a href="#">organograma</a> )	<u>Secretaria-Geral</u> / <u>Auditoria-Geral</u>
<b>Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:</b>	-
<b>Revisões:</b>	-